Adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio

Com a transposição do regime, a grande maioria do funcionalismo, a partir de 31/05/2019, tornar-se-á estatutário, não sendo mais regidos pela CLT. A todos convém a leitura do Estatuto do Servidor Público de Guarulhos (Lei Municipal nº 1429/68) para apropriação e assimilação do seu conteúdo. A partir de agora, assuntos como adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio farão parte do dia a dia de milhares de servidores migrados para o novo regime. Vamos entender um pouco mais sobre eles.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É uma vantagem que todo servidor estatutário adquire após 1.825 dias (5 anos) de efetivo exercício, sendo acrescentado 5% nos seus vencimentos da seguinte forma:

1. Servidor estatutário não ocupante de cargo em comissão ou de livre provimento
   Fórmula: [Salário-base + décimos (artigo 21[1] e artigo 32[2] (se tiver direito)] X 5%

Salário-base	R$ 3.000,00
Artigo 21	R$ 230,00
% ATS	X 5
Valor do ATS	**R$ 161,50**

Salário-base	R$ 3.000,00
Artigo 21	R$ 230,00
Artigo 32	R$ 400,00
% ATS	X 5
Valor do ATS	**R$ 181,50**

ou

Salário-base	R$ 3.000,00
% ATS	X 5
Valor do ATS	**R$ 150,00**

2. Servidor estatutário ocupante de cargo em comissão cujo salário-base é **menor** que o de designação.

Fórmula: Salário do cargo em comissão X 5%

Salário-base	R$ 7.600,00
% ATS	X 5
Valor do ATS	R$ 380,00

1 Artigo 21 da Lei n° 4274, de 02/04/1993. Saiba mais em "Décimos" no Portal do Servidor

2 Artigo 32 da Lei n° 6814, de 10/03/2011. Saiba mais em "Décimos" no Portal do Servidor

3. Servidor estatutário ocupante de cargo em comissão cujo salário-base é **maior** que o de designação.

Fórmula: (salário do cargo em comissão + artigo 21 (se tiver) + artigo 32 (se tiver) + retribuição pecuniária) X 5%

Salário do cargo em comissão	R$ 4.016,06
Artigo 21 (se tiver direito)	R$ 200,00
Artigo 32 (se tiver direito)	R$ 300,00
Retribuição pecuniária	R$ 850,00
% ATS	X 5
Valor do ATS	R$ 268,30

Importante: Se no cômputo dos 5 anos, o servidor tiver falta injustificada, licença saúde, licença familiar, licença para assuntos particulares, suspensão ou meias faltas injustificadas será prorrogado o tempo para a obtenção do ATS.

Exemplificando: o servidor ingressou na Prefeitura em 26/03/2019, terá direito ao ATS em 25/03/2024, porém se tiver 1 dia de licença saúde, o direito será prorrogado para 26/03/2024; se tiver 3 faltas injustificadas o direito será prorrogado para 28/03/2024, ou seja, 1 incidência na frequência gera prorrogação para obtenção do ATS na proporção 1 X 1, exceto na meia falta injustificada: é preciso ter 2 meia faltas injustificadas para prorrogar 1 dia.

SEXTA PARTE

É gratificação paga ao servidor estatutário que completar 25 anos de efetivo exercício junto à Municipalidade, correspondendo a 1/6 (um sexto) a mais em seus vencimentos. É calculada sobre o salário-base + décimos (artigos 21 e 32, se o servidor tiver direito).

1. Exemplo

Salário-base	R$ 3.456,78
6ª parte	Dividido por 6
VALOR DA 6ª PARTE	**R% 576,13**

ou

Salário-base	R$ 3.456,78
Artigo 21	R$ 300,00
6ª parte	Dividido por 6
VALOR DA 6ª PARTE	**R% 626,13**

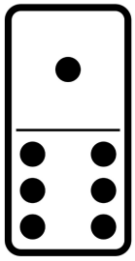

Para o cômputo da sexta-parte também há necessidade de se verificar a assiduidade, sendo a mesma regra do ATS, ou seja, se houver falta injustificada, licença médica, afastamentos e meia faltas injustificadas, haverá prorrogação, na proporção 1 X 1, para obtenção desse tipo de benefício. Lembrando que 2 meia faltas injustificadas equivalem a 1 dia.

LICENÇA PRÊMIO[3]

A licença-prêmio é um benefício concedido a servidores públicos como um prêmio, desde que cumpridos os requisitos previstos no estatuto. O servidor pode tirar uma licença sem prejuízo de sua remuneração. Normalmente, a licença dura 90 dias e é concedida após 5 anos de serviço. Esta licença poderá ser fracionada e deverá ser diluída no prazo de 5 anos a partir da 31 de maio de 2019, **apenas para os servidores transpostos para o regime estatutário.**

O tempo em descanso pela licença prêmio deverá ser – no mínimo – de 15 dias e no máximo em 90 dias, podendo ser dividida em 6 vezes (ex.: 6 X 15 dias). Se o período for fracionado, deverá haver um intervalo mínimo de 30 dias entre o gozo de um período para outro.

Importante: Tendo em vista que o direito à LP baseia-se em dias trabalhados, há que se prestar atenção e valorizar a assiduidade ao trabalho. Se o servidor **dentro do quinquênio** se afastar:

(1) por licença de interesse particular (LIP) antes de completar 3/5 dos 5 anos para ter direito à licença prêmio ou

(2) se tiver sofrido punição com suspensão.

perderá o período aquisitivo da licença-prêmio, ou seja, começará a contar novo período para obtenção dessa licença. Não poderá usufruir daquele quinquênio.

Observação: se no decorrer dos 5 anos, o servidor se afastar até 90 dias para licença médica ou tiver até 20 dias de faltas injustificadas **não sofrerá prejuízo** algum na concessão da licença-prêmio. Acima dessas quantidades, a cada dia excedente prorrogará um dia na contagem do período aquisitivo (5 anos)

3 Regulamentada no Decreto n° 21465, de 20/12/2001